

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA BASE 2023/2024

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, a **NEXA RECURSOS MINERAIS SA**, estabelecida em Três Marias/MG, localizada à Rodovia BR 040, KM 284, inscrita na CNPJ sob nº 42.416.651/0001-07, doravante denominada **Empresa**, neste ato representada por seus procuradores **Paulo Leal Nogueira**, CPF 609.229.079-00 e **Danielle de Souza Franco Oliveira**, CPF 037.519.226-36 e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.212.692/0001-49, sediado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 190 Parque Diadorim Três Marias-MG, doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por, **Waldomiro Alves Rodrigues**, CPF 994.349.626-68 e **Leonardo de Jesus Freitas**, CPF: 014.469.356-98

CONSIDERANDO que as **PARTES** reconhecem, expressamente, que somente por meio de negociações coletivas consegue-se conceber soluções viáveis, sensatas e duradouras, sendo, portanto, o presente Acordo Coletivo fruto e manifestação deste reconhecimento;

CONSIDERANDO que o presente Acordo Coletivo decorre não somente de uma negociação coletiva entre Empresa e Sindicato, mas também e principalmente, do envolvimento direto dos Empregados no processo negocial, os quais possuem ampla ciência e concordam com os termos ora acordados;

CONSIDERANDO, ainda, que o presente acordo foi devidamente aprovado pelas partes e devidamente referendado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **19/06/2023**, sendo claramente obedecida e comprovada a soberania da livre manifestação, decisão e vontade dos trabalhadores, consoante cópia da respectiva ata, sendo que as partes farão arquivar uma via deste instrumento junto ao Sindicato de Trabalhadores, as **PARTES CELEBRAM E FIRMAM** o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável aos empregados representados pelo sindicato, que trabalham no estabelecimento da NEXA assinam na forma do Artigo 611 da CLT, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

1ª) AUMENTO SALARIAL:

As partes acordam com os seguintes critérios de reajustamento salarial a serem aplicados sobre os salários nominais vigentes em 01/04/2023:

- a) Para os empregados cujos salários vigentes em abril de 2023 alcançavam até R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) será concedido um reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) retroativo a 01/04/2023.
- b) Para os empregados cujos salários vigentes em abril de 2023 alcançavam acima de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) até o limite de R\$13.000,00 (treze mil reais) será concedido um reajuste salarial no valor de **R\$163,24** (cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), retroativo a 01/04/2023.

1

- c) Ao empregado que o salário ultrapasse o teto limite de R\$13.000,00 (treze mil reais), poderá ser aplicada política salarial distinta e interna da Empresa.
- d) As diferenças salariais que houver, referentes aos meses de abril, maio e junho/2023 serão pagas na folha de pagamento mensal do 30 de julho de 2023.
- e) Para os empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2022 até o dia 31 de março de 2023, será aplicado o reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) de forma proporcional ao número de meses trabalhados sendo 1/12 (um doze avos) em relação a data de admissão, observando os mesmos critérios estabelecidos na presente cláusula.

2ª) SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso, a partir da vigência do presente acordo, passa a ser de **R\$ 1.804,43 (um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

§ 1º: O salário de ingresso previsto no caput desta cláusula será aplicado a todos os empregados ativos, que permanecerem com salário inferior a este, mesmo após a aplicação do reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis setenta centésimos por cento) previsto na cláusula primeira "a" deste instrumento coletivo.

3ª) VALE ALIMENTAÇÃO:

Será concedido para os colaboradores ativos, um cartão de vale alimentação, no valor de no valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, sem natureza salarial, nos termos do art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, autorizado o correspondente desconto de **1% (um por cento)** do valor do benefício no salário do empregado.

§ 1º: O pagamento do valor previsto no caput está condicionado aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de falta injustificada não será devido o "vale alimentação", proporcionalmente ao (s) dia (s) não trabalhado (s), que poderá ser descontado no mês seguinte, caso o benefício já tenha sido adiantado, salvo se a Empresa acatar a justificativa do Empregado.

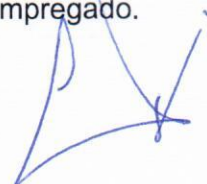
§ 2º: Nos casos de admissão, retorno ao trabalho ou desligamento no curso do mês, o valor previsto nesta Cláusula será reduzido proporcionalmente para corresponder aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º: Nos casos de afastamento do trabalho, por motivo de doença, percebendo benefício previdenciário auxílio-doença-B-31, ou auxílio-doença acidentário B-91), o empregado continuará a receber o "vale alimentação" por um período de 90 (noventa) dias. Será considerado os afastamentos a partir da data de implementação do novo benefício.

§ 4º: Nos casos de férias ou licença maternidade e paternidade, o empregado continuará a receber o "vale alimentação" por todo o período.

§ 5º: O pagamento do valor relativo ao cartão alimentação de abril, maio, junho, julho e agosto, será realizado na folha de pagamento do dia 30 de julho de 2023. A partir de setembro de 2023, o valor mensal do vale alimentação será creditado em saldo no cartão de vale alimentação de titularidade do empregado.

Assinatura



§6° Fica mantido o fornecimento total e regular da alimentação em local próprio a todos os trabalhadores sem qualquer alteração, conforme fornecido anteriormente pela empresa aos trabalhadores, independentemente da implementação do vale alimentação.

4ª) ABONO DE FÉRIAS:

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

- a) O abono será no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$2.210,56** (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), para o empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo;
- b) O abono será no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$1.495,41** (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) para o empregado que não tiver mais de 4 (quatro) faltas ao serviço];
- c) O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.263,16** (um mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), para o empregado que tiver mais de 4 (quatro) e até 7 (sete) faltas justificadas ou não.

§ 1º Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

- I. As enumeradas no art. 473 da CLT;
- II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta dias);
- III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;
- IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.
- V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos remunerados por este acordo coletivo.
- VI. Por motivo de acompanhamento de seus filhos menores de até 12 (doze) anos ao médico, nas condições previstas na cláusula Atestados médicos pediátricos deste Acordo Coletivo.

§ 2º O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

Aplicável

[Handwritten signature]

§ 3º Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4º Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º A empresa fica excluída da obrigatoriedade da presente cláusula, caso já conceda abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido ou, então, conceda prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

5ª) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO:

Os reajustes nos preços de transportes e refeições, para os empregados que percebem até **R\$ 6.842,18** (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) não poderão ser em percentual superior ao limite máximo do aumento e correção salariais concedidos coletivamente aos empregados da empresa.

§ 1º Quando os aumentos salariais gerais compulsórios ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transporte também o serão, na mesma proporção.

§ 2º Caso a empresa forneça mais de um tipo de refeição, o disposto no "caput" e no § 1º se aplica apenas à modalidade de menor custo para o empregado.

6ª) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:

Em caráter de excepcionalidade, a empresa garante a permanência no emprego a seus empregados até o dia 14 de outubro de 2023.

§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

§ 2º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de assinatura do presente Acordo e ficam dela excluídos:

- a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período de garantia;

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, até a data de assinatura deste Acordo, inclusive, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) Os dispensados por justa causa;
- d) Os empregados contratados para prestação de serviços em contratação de obra certa, cuja obra terminar durante a vigência da presente cláusula;
- e) Os que pedirem demissão;
- f) Aqueles que, assistidos pelo sindicato profissional, renunciarem à garantia prevista nesta cláusula.

7ª) CRECHE:

Serão reembolsadas pela empresa as despesas ocorridas com a guarda, vigilância e assistência de filho biológico ou legalmente adotado, em creche, escola ou babá, de 0 (zero) até o filho completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 479,36 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, desde que devidamente comprovadas pela empregada/beneficiária.

§ 1º: O reembolso previsto nesta cláusula desobriga a empresa da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 2º: Os valores pagos a título de reembolso creche não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e não configuram rendimento tributável.

§ 3º: Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada/beneficiária, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

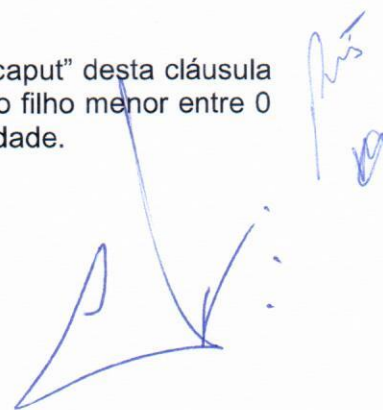
§ 4º: Para o reembolso de babá, deverá ser apresentado contrato autenticado em cartório, comprovante de vínculo empregatício de prestação de serviços ou mediante recibo de pagamento com a devida identificação.

§ 5º: O pedido de reembolso de babá deverá ser feito pela empregada/beneficiária, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de até 30 dias.

§ 6º: O benefício previsto no "caput" desta cláusula referente aos meses de abril, maio e junho/2023 (retroativo) será pago em parcela única em até 30 dias após a comprovação do direito.

§ 7º: Também são beneficiários do benefício previsto no "caput" desta cláusula o pai viúvo, o pai solo, ou que tenha a guarda exclusiva do filho menor entre 0 (zero) até completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Assinatura



8ª) HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

- a) Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.
- b) Com o acréscimo de 65% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;
- c) Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.
- d) Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.
- e) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, no prazo máximo de **15 dias** após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

§ 1º: Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º: Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

9ª) DESCONTO NEGOCIAL:

A empresa descontará em favor do sindicato como simples intermediária, de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo, a título de desconto negocial/assistencial, equivalente a 2% (dois por cento) do salário corrigido de agosto/2023, com o limite máximo de R\$ 135,00 a ser descontada na folha de pagamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Assinatura'.

O valor deverá ser depositado em favor do sindicato, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na conta abaixo indicada do respectivo Sindicato:

Beneficiário:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS E REGIÃO.

Dados bancários:

CEF, Agência 3813, OP.: 003, Conta corrente 03000033-0.

O empregado que não concordar com o desconto terá livre direito de manifestar sua "oposição", diretamente ao sindicato, pessoal ou por escrito, no prazo de até 10 dias consecutivos, contados da assinatura do Acordo.

As partes ajustam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas, direta e exclusivamente, com o sindicato, estando isenta a empresa.

Havendo eventual reclamação trabalhista ou demandas administrativas, o Sindicato será notificado para ingressar no polo passivo e realizar a defesa da contribuição prevista nesta cláusula em todas as instâncias, sendo responsável pelo ressarcimento em eventual condenação.

10ª) CUMPRIMENTO DO ACORDO:

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contrapostas pela empresa.

11ª) MULTA:

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

12ª) VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS:

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, motivo pelo que produzirá efeitos entre 1 de abril de 2023 até 31 de março de 2024.

§ 1º: As cláusulas consideradas sociais, ajustadas no Acordo Coletivo de 2022/2023, continuam vigentes até 31 de março de 2024.

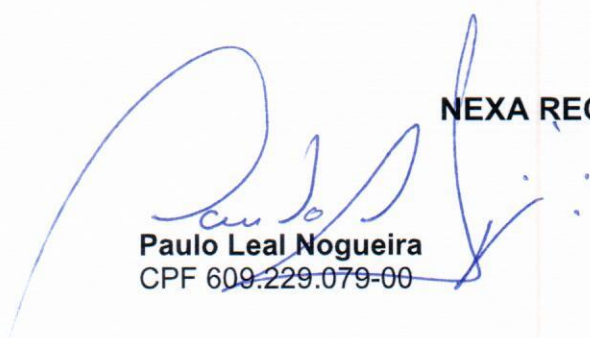
§ 2º: As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo coletivo de trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'MARCIA'.


E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produção dos efeitos jurídicos e legais, sendo entregue 1 (uma) para a Empresa, 1 (uma) para o Sindicato e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/MG, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

Três Marias, 14 de julho de 2023.

NEXA RECURSOS MINERAIS S/A



Paulo Leal Nogueira
CPF 609.229.079-00



Danielle de Souza Franco Oliveira
CPF 037.519.226-36

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS**



Waldomiro Alves Rodrigues
CPF 994.349.626-68



Leonardo de Jesus Freitas
CPF 014.469.356-98